

PROJETO DE LEI 01-00878/2013 do Vereador David Soares (PSD)

“Autoriza o Poder Executivo a criar o Endereço Social no Município de São Paulo e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo em parceria com a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, Secretaria de Segurança Pública e Empresas Públicas e/ou Privadas autorizadas a criarem o endereço social.

Art. 2º- O cadastro será realizado através de órgãos estabelecidos pelo Poder Executivo, que determinará as normas de inscrição das pessoas necessitadas para a existência de um endereço domiciliar.

Art. 3º Havendo necessidade, a Administração Pública poderá instituir diretrizes em parceria com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, estabelecendo normas para efetivação e aprovação do cadastro dos interessados.

Art. 5º- O endereço social será destinado a todos os moradores de ruas, migrantes ou imigrantes que estiverem desprovidos de manterem um endereço domiciliar, a fim de receberem notificações, cartas, contas entre outros.

Art. 6º- Atendendo as normas para o cadastro, o contemplado deverá retirar suas correspondências pelo menos uma vez na semana.

Parágrafo Único: Sendo constatada a inércia do contemplado, poderá o mesmo ser desabilitado, transmitindo o endereço postal para outro, salvo por motivo justificável.

Art. 7º- O endereço domiciliar modelo caixa postal social, ficará disponível por um prazo de seis meses, prorrogável por igual período, salvo desistência anterior.

Art. 8º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.

Art. 9º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.”